# REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS/LIBRAS

## CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento, regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas (NCH), Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *campus* de Porto Velho, em consonância com a *Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010* da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) *e Resolução nº 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012.*

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão da estrutura acadêmica do Departamento de Língua Brasileira de Sinais, com atribuições consultivas, prepositivas e de assessoria, responsável pela implantação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso do Curso de Licenciatura em Letras/Libras.

## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Letras/Libras da UNIR - Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

I - Elaborar, acompanhar a execução, avaliar e propor alterações sempre que necessário no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do Curso;
II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
V - Propor ajustes no curso a partir dos resultados obtidos nos processos desenvolvidos na autoavaliação e avaliação externa, com vista a alcançar resultados cada vez melhores nas avaliações desenvolvidas pelas entidades e órgãos regulamentadores;
VI - Convidar consultores *ad hoc* para contribuir nos processos de melhoria do curso;
VII - Propor capacitação docente com objetivo de promover a formação continuada dos docentes do curso;

VIII - Analisar e avaliar os Planos de Disciplina do curso, adequando-os ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
IX - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
X - Propor alterações no Regimento do NDE.

## CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º**. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivos pertencentes à carreira do Magistério Superior da UNIR e que lecionem no curso de Licenciatura em Letras/Libras.

**Art. 5º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de letras libras, dentre os quais um Coordenador, que não será necessariamente o Chefe de Departamento do Curso de Licenciatura em Letras/Libras, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

**Art. 6º.** O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).
**Parágrafo único:** O coordenador(a) do NDE será substituída(o), em seus impedimentos, pelo vice coordenador (a).

**Art. 7º.** O mandato dos representantes docentes será de mínimo de três anos, permitidas 02 (duas) reconduções.

**Art. 8º.** A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme os critérios

**Art. 9º.** Estão vinculados ao NDE do Curso de Letras/Libras, para fins de contribuição e assessoramento técnico pedagógico:

I - A Coordenação do Estágio Supervisionado do Curso de Letras/Libras;
II - A Coordenação de Controle e Registro de Atividades Acadêmico Científico-Culturais - AACC;
III – A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.
IV – Os Técnicos em Assuntos Educacionais lotados no Departamento de Libras;

**Parágrafo único:** Os Coordenadores e técnicos acima referidos serão designados, após aprovação do Conselho de Departamento, e devidamente portariados.

## CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art.10.** Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

II - organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;

III - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

IV - encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do Departamento de Libras e demais órgãos competentes quando necessário;

V - representar o NDE junto aos órgãos da instituição sempre que assim for necessário;

VI - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e membro para secretariar e lavrar as atas;

VII - promover a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da Instituição; e

VIII - resolver questões de ordem.

## CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

**Art. 11.** As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular.

**Art. 12.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, (mensalmente) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

**Parágrafo único:** Nos casos de convocação para reuniões extraordinárias deve-se respeitar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para realização, sendo que no ato da convocação devem estar contidas as informações de data, hora, local e pauta da reunião.

**Art. 13.** A reunião será presidida pelo Coordenador e na ausência deste, pelo seu legítimo representante.

**Art. 14.** O membro que, por motivo de força maior, não puder estar presente na reunião justificará sua ausência, por meio de qualquer via de comunicação direta com o Coordenador do NDE antes do início desta, ficando assim obrigatório o repasse dos motivos a todos os componentes do NDE.

**Art. 15.** O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 16**. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 18.** O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento de Língua Brasileira de Sinais e Conselho Superior da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).